

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N.º 05/98

Sobre o Projeto de Lei nº. 05/98-E, que
"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio
com o Estado do Rio Grande do Sul, através
do Departamento Estadual de Trânsito -
DETRAN, e dá outras providências."

Relator: Ver. Aldo Wilhelm.

Vem à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para exame, o Projeto de Lei 05/98-E, pelo qual o Executivo deseja ser autorizado a conveniar com o Estado do Rio Grande do Sul, visando "operacionalizar os serviços de notificação e cobrança por Sistema Integrado das Multas aplicadas na circunscrição" do Município.

Incumbido para Relatar a matéria, após exame não observamos óbice de natureza constitucional ou legal, nem vislumbramos aspecto que fira o princípio da justiça.

Assim sendo, este relator recomenda a APROVAÇÃO da matéria.

Ver. Nico Stefenon: vota com o relator.

Ver^a. Adriana Goltz: vota com o relator.

Agudo, 11 de fevereiro de 1998.

Ver^a. Adriana Goltz
Presidente

Ver. Aldo Wilhelm

Ver. Nico Stefenon